

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4289/2019

MODALIDADE

Ineligibilidade 6/2019

FINALIDADE

Contribuição mensal do Município de Ubatuba para a
Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

PROponentes

2133. AMOP - Associação dos Municípios do
Oeste do Paraná.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE A ÀS HORAS

LOCAL 08.02.19

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO 12 meses

DIOE

OBSERVAÇÃO Contrato 9/2019

UBIRATÁ, 07, Janeiro de 2019.



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO REQUERIMENTO Nº 51/2019

GABINETE DO PREFEITO

Ubatuba, Paraná, 05 de fevereiro de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Osmar Pires da Silva, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contribuição Mensal do Município de Ubatuba para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - Anop*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I - DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Discutir e reivindicar benefícios para o município e também para região junto ao Estado ou Federação. A Amop interage com as administrações públicas municipais oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente junto às prefeituras de menor porte. É o caso dos departamentos de Planejamento e Projetos, de Educação, Jurídico e Tributário, que dão subsídios aos gestores na execução de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida de sua gente. Funcionam ainda na Amop os Departamentos de Cultura e Eventos, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Agrário, Agricultura, Indústria e Comércio e Imprensa. Tendo em vista a necessidade de contratação da Associação Municipal do Oeste do Paraná e como a cidade de Ubatuba faz parte politicamente, é importante a participação na Associação.

II - DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Pregoeiro ou Presidente do processo o (a) servidor (a) Osmar Pires da Silva, os quais serão auxiliados pelos (as) servidores (as) Gina L. Ferreira.
Por fim, indicamos o (a) servidor (a) Valdir Jose da Silva, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato. O fiscal substituto será o (a) servidor (a): Fabio Augusto Celestino.

III - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) obtido (a).

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA



Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V - DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO COMO OBRA PÚBLICA

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Obras do município a assinatura do responsável técnico no presente requerimento no caso da necessidade de enquadramento do procedimento como obra pública. Solicitamos ainda que, no caso de obra pública, seja incluído no presente requerimento o projeto respectivo, memorial descritivo, cronogramas e planilhas orçamentárias.

OBRAS PÚBLICAS		
SIM	NÃO	NÃO SE APLICA

PROJETOS TÉCNICOS	
SIM	NÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0201	4892	3390399999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		70.448,52

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VII - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO

De acordo com a programação financeira para o procedimento licitatório

Rosemar da Silva Ribeiro
CPF 054.446.369-21





Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)
CRC Nº

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS
Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE
Carimbo e Assinatura

IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código o LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
33114	1	1	12	ME N	Contribuição Mensal do Município de Ubatuba para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP		5.870,71	70.448,52

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-70.448,52 (setenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

II - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de imediato a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: Gabinete.

O prazo para solicitação/aquisição dos produtos/serviços será de até 12 meses a contar da assinatura do contrato.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 meses.



1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada



Handwritten signature

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **01 de junho de 2018**, foi feito o registro da **QUINTA** Alteração Estatutária, sob nº **34** averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA AMOP** sob o nº **2.115** do Livro **A-498** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 01 de junho de 2018.

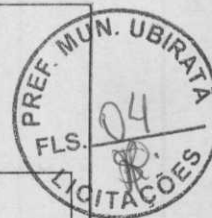
Handwritten signature
☒ Eliane Maria Marchesini - Titular
☒ Anna Paula Marchesini - Escrevente
☒ Tatiane Fantin - Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
9YqGf.a5s08.zG22V
Controle:
zdaGs.zRQ3a
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.907.576/0001-36
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/05/1974

NOME EMPRESARIAL

AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AMOP

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R PERNANBUCO

NÚMERO

1936

COMPLEMENTO

PREDIO

CEP

85.810-021

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CASCADEL

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

amop@certo.com.br

TELEFONE

(45) 3268-544

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/01/2019** às **16:09:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA**
CNPJ: **75.907.576/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:11 do dia 15/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2019.

Código de controle da certidão: **0710.30EB.D5AD.C76C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75907576/0001-36
Razão Social: AMOP ASSOC MUNIC OESTE PR
Nome Fantasia: AMOP
Endereço: RUA2 OSWALDO CRUZ 2158 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2019 a 18/02/2019

Certificação Número: 2019012000583974409130

Informação obtida em 31/01/2019, às 16:07:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019086820-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.907.576/0001-36**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 107228/2018

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 2693100
Nome/Razão: AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR
CNPJ/CPF: 75.907.576/0001-36
Endereço: RUA PERNAMBUCO, 1936
Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 85.810-020
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 2693100
Nome/Razão: AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR
CNPJ/CPF: 75.907.576/0001-36

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 22 de novembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.907.576/0001-36

Certidão nº: 158200704/2018

Expedição: 12/09/2018, às 15:29:13

Validade: 10/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Assinatura do Titular: *Anderson Bento Maria*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.466.955-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/1992

NOME ANDERSON BENTO MARIA

FILIAÇÃO JAIR BENTO MARIA
LANI BENTO MARIA

NATURALIDADE PALOTINA/PR

DOC ORIGEM COMARCA=PALOTINA/PR, MARIPA

C.NASC. 450, LIVRO=1A, FOLHA=193

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Maquim

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

PREF. MUN. UBIATÁ
FLS. 10
LICITAÇÕES

DATA DE NASCIMENTO 10/10/1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
955.152.839-53

Nome
ANDERSON BENTO MARIA

Nascimento
10/10/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
C08B.1:191.37D6.CAB9

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:52:22 do dia 27/12/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Ata de número 423^a (quadringentésima vigésima terceira) da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da AMOP, realizada aos 28 dias de março de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 horas, na sede da entidade, em Cascavel – Paraná, a qual foi convocada mediante Edital de Convocação, datado aos 06 dias de março do corrente ano. O mestre de cerimônia e assessor de imprensa da AMOP, Luciano Barros, saudou aos presentes, convocando em seguida as presentes autoridades para compor a mesa de honra: O Presidente da AMOP, Rineu Menocin (Texeirinha), acompanhado do Secretário-Chefe da Casa Civil, Valdir Luiz Rossoni, o Vice-Prefeito de Cascavel e anfitrião desta Cidade, Jorge Lange, o Prefeito de Jesuítas e Primeiro Vice-Presidente da Amop, Aparecido Jose Weiller Junior, o Prefeito de Iguatu e Segundo Vice-Presidente da Amop, Vlademir Antonio Barella, o Deputado Estadual André Bueno, o Deputado Estadual Elio Rush, representando o Diretor Geral Brasileiro da Itaipu Binacional, Luiz Fernando Viana, o Advogado Ruy Fonsatti Júnior, Assessor Especial do Diretor Jurídico da Itaipu, representando o Deputado José Carlos Schiavinato, o Cidadão Honorário Duílio Genari, o Cidadão Honorário, Pedro Muffato, o Coordenador Regional do Governo do Estado, neste ato representando a Vice-Governadora Cida Borghetti, Eliezer José Fontana, o Gestor de Assuntos Municipalistas do FPTI, José Carlos Mariussi, Tercio Albuquerque, Assistente Financeiro da Itaipu, Rogério Miranda, Assistente Administrativo da Itaipu e o Gilmar Secco, Assistente de Coordenação da itaipu. Em seguida, informou e agradeceu os Prefeitos e vice Prefeitos presentes: o Prefeito de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos; Prefeito de Braganey, Odair Guerreiro Oliveira; Prefeito de Cafelândia, Estanislau Mateus Franus; Prefeito de Cantagalo, Jair Rocha da Silva; Prefeito de Capitão Leônidas Marques, Claudiomiro Quadri; Vice-Prefeito de Cascavel, Jorge Luiz Lange, Prefeito de Catanduvas, Moises Aparecido de Souza; Prefeito de Céu Azul, Germano Bonamigo; Prefeito de Corbélia, Giovani Miguel Wolf Hnatuw e a 1^a dama, Lucieli Franceschi; Prefeito de Diamante do Sul, Fernando Maximiliano Risso; Prefeito de Entre Rios do Oeste, Jones Neuri Heiden; Prefeito de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar; Prefeito de Francisco Alves, Alírio José Mistura; Prefeito de Guaíra, Heraldo Trento; Prefeito de Guaraniaçu, Osmário de Lima Portela; Prefeito de Iguatu, Vlademir Antonio Barella; Prefeito de Iracema do Oeste, Donizete Lemos; Prefeito de Itaipulândia, Edinei Valdir Moresco Gasparini; Prefeito de Jesuítas, Aparecido Jose Weiller Junior e a 1^a Dama, Debora Vilas Boas Talga Weiller; Prefeito de Lindoeste, José Romualdo Pedro; Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Marcio Andrei Rauber e 1^a Dama, Josiane Laborde Rauber; Prefeito de Maripá, Anderson Bento Maria e a Primeira Dama, Leila Sartori Bento Maria; Prefeito de Matelândia, Rineu Menocin; Prefeito de Medianeira, Ricardo Endrigo; Prefeita de Mercedes, Cleci Maria Rambo Loffi e seu esposo, Altair Loffi; Prefeito de Missal, Hilário Jacó Willers; Prefeito de Nova Santa Rosa, Norberto Pinz; Prefeito de Palotina, Jucenir Leandro Stentzler; Prefeito de Pato



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Bragado, Leomar Rohden; Prefeito de Ramilândia, Wilson Bonamigo; Prefeito de Santa Helena, Airton Antonio Copatti; Prefeito de Santa Lúcia, Renato Tonidandel; Prefeito de Santa Tereza do Oeste, Elio Marciniak; Prefeito de São Miguel do Iguaçu, Claudiomiro da Costa Dutra e 1ª Dama, Serli Dos Reis Dutra; Prefeito de São Pedro do Iguaçu, Francisco Dantas de Souza Neto; Prefeito de Serranópolis do Iguaçu, Luiz Carlos Ferri; Prefeito de Terra Roxa, Altair de Padua e 1ª Dama, Marcia Maria Sonego de Padua; Vice - Prefeito de Toledo, João Batista Coelho de Souza Furlan; Prefeito de Tupãssi, Ailton Caeiro da Silva; Prefeito de Ubiratã, Haroldo Fernandes Duarte e a 1ª Dama, Eliane Omori Duarte, e Prefeito de Vera Cruz do Oeste, Ednei Sgobi. Totalizando representantes de 41 (quarenta e um) municípios associados da AMOP. Em seguida agradeceu e saudou as seguintes presenças: Representante da Secretaria de Meio Ambiente do Estado, Deomar Hoffmann, o Representante do Deputado Dilceu Sperafico, Jucerlei Sotoriva, representando o General Afonso de Sá da 15ª Brigada, o Tenente Pavão, e também o Nelson Farah, representante do Escritório Regional DER, o Manoel Mario Chaves, Chefe Regional da SEAB, o Miroslau Bailak, representante da 10ª Regional de Saúde, a Lizmari Fontana, representante da SEDS, a Inez Dalla Vecchia, Chefe do Núcleo NRE de Cascavel, o Dr. Marcelo Matsubara, do Escritório Bonini e Guedes. Na sequência, o Cerimonialista, Luciano Barros, ressaltou que foram aprovadas pelos integrantes do Conselho Fiscal, o exercício fiscal da atual gestão, pelos integrantes do Conselho Fiscal. Dado seguimento, foi entoado o Hino Nacional Brasileiro e na sequência, foi passado um vt institucional da Amop, com os principais feitos da diretoria durante a gestão. Foi passada a palavra para o Vice-Prefeito de Cascavel, Jorge Lange que saudou a todos e a todas, e nominou um por um da mesa de honra, disse que apenas foi um capítulo, mas sim os melhores capítulos, e que tem certeza absoluta que ficarão na história da AMOP, como os outros presidentes que passaram e que representam também essa entidade que orgulha o oeste do Paraná. Agradeceu a toda equipe da AMOP, desejou a todos que sejam bem vindos e comentou que o prefeito Paranhos está em Curitiba juntamente com o governador Beto Richa e o mesmo pediu para que representasse. Logo, disse que a nova gestão tenha uma sucessão de forma ordenada, que não tenha disputa por cargos dentro da AMOP, que essa sequência seja produtiva, pois quem ganha é o Oeste do Paraná, que é o que essa entidade representa tão bem a nível do Paraná e do Brasil, enfatizou para que todos sejam muito bem vindos, que tenham uma ótima reunião, e agradeceu pela oportunidade ao Presidente Teixeira. A Prefeita de Mercedes, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, deu sequência ao processo eleitoral e parabenizou a atual Diretoria Executiva pelos trabalhos realizados e em sequência, realizou a leitura do Edital de Convocação. Destacou que mais uma vez houve consenso, com a inscrição de apenas uma chapa para concorrer à eleição da entidade, o que demonstra que todos estão unidos em prol da associação. Solicitou que o Prefeito de Maripá e candidato da chapa "Unidos por um Oeste

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@certto.com.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Melhor” se posicionasse diante dos Prefeitos, juntamente com os demais membros que compõe a chapa: Presidente- Anderson Bento Maria; o 1º Vice- Presidente, Claudiomiro Quadri – Prefeito de Capitão Leônidas Marques; 2º Vice – Presidente, Aparecido Jose Weiller Junior – Prefeito de Jesuítas; Membros do Conselho Fiscal: Haroldo Fernandes Duarte – Prefeito de Ubiratã; Luiz Antonio Domingos de Aguiar – Prefeito de Formosa do Oeste; Leomar Rohden – Prefeito de Pato Bragado; Suplentes do Conselho Fiscal: Germano Bonamigo – Prefeito de Céu Azul; Estanislau Mateus Franuns – Prefeito de Cafelândia; Donizete Lemos – Prefeito de Iracema do Oeste; em seguida, foram convocados os Diretores dos Departamentos técnicos da AMOP: Departamento de Agricultura, Hilário Jacó Willers – Prefeito de Missal; Departamento de Cultura e Eventos, Elio Marciniak – Prefeito de Santa Tereza do Oeste; Departamento de Educação, Norberto Pinz – Prefeito de Nova Santa Rosa; Departamento de Esportes, Moises Aparecido de Souza – Prefeito de Catanduvas; Departamento de Projetos e Planejamento, Edinei Valdir Moresco Gasparini – Prefeito de Itaipulândia; Departamento de Meio Ambiente, Lucio de Marchi – Prefeito de Toledo; Departamento de Saúde, Renato Tonindandel – Prefeito de Santa Lúcia; Departamento de Turismo, Luiz Carlos Ferri – Prefeito de Serranópolis do Iguaçu; Departamento agrário, Heraldo Trento – Prefeito de Guaíra; Departamento de Indústria e Comércio, Odair Guerreiro Oliveira – Prefeito de Braganey. A palavra foi passada ao candidato a Presidente da AMOP, Anderson Bento Maria, para que fizesse suas considerações acerca das propostas enquanto Presidente da entidade, o qual saudou a todos presentes, disse que ficou feliz por ver a casa cheia e agradecido pela presença de todos, dos prefeitos, da prefeita, das lideranças estaduais, pessoas que estão aqui prestigiando, a imprensa, e disse que está muito feliz e agradecido por estarem dando essa oportunidade de poder estar à frente dessa entidade pela primeira vez, e primeira vez que um prefeito de Maripá será eleito a Presidente da Amop. E agradeceu ao Prefeito Claudiomiro Quadri, ao Prefeito Junior, e a todos os prefeitos que contribuíram para que pudesse ter esse consenso nessa disputa, pois a um ano atrás o Prefeito de Maripá tinha colocado seu nome à disposição para o Prefeito de Matelândia, Rineu Menocin, e acabou abrindo a mão, e naquela ocasião, na cidade de Foz do Iguaçu, os prefeitos desta entidade assumiram o compromisso com o Prefeito Anderson e todos estão cumprindo com suas palavras. E enfatizou alegria e gratidão pelos Prefeitos estarem honrando com a palavra, e disse que irá representar essa entidade, fazer o melhor por ela, e fortalecer com a presença de todos. Finalizou agradecendo a todos os Prefeitos que fazem parte da sua chapa, aos seus vices, diretores e conselho fiscal. Em segundo momento disse como quer atuar em sua gestão, que quer defender 5 (cinco) bandeiras importantes do oeste, a construção do aeroporto regional do oeste, a duplicação de trechos da BR 277, a implantação do novo trevo cataratas, defender a implantação de políticas públicas voltadas a questão da segurança pública das nossas cidades, principalmente das cidades de fronteiras,



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



auxiliar os municípios no caso de invasão dos indígenas, como no caso das cidades de Guaíra, Terra Roxa e Santa Helena. Disse também que irá trabalhar em conjunto com seu amigo e Prefeito Marcel Michelleto, Presidente da AMP e Membro da CNM, para levarem as reivindicações a nível estadual e federal, e servir de elo de ligação das prefeituras com o governo de estado e união federal, para buscar e criar ferramentas que nos possibilitam, o aumento de receitas financeiras, através de sistema operacional. Disse que gostaria de trazer o seu jeito de gestão, que é a forma que faz na Cidade de Maripá, mas disse que só conseguira aplicar tal gestão com o aval de todos os prefeitos. Disse que tem ideias diferentes e que vai compartilhar na medida do possível e enfatizou que irá cobrar resultados da equipe Amop, pois é um gestor técnico. Dando sequência ao processo eleitoral, foi solicitado que os Prefeitos e vice Prefeitos munidos de procuração, se manifestassem da mesma forma, não havendo contrários a chapa, a mesma foi eleita por unanimidade de votos, ficando composta a Diretoria Executiva da AMOP, da seguinte forma: O Presidente – Anderson Bento Maria, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Maripá, portador do RG nº 6.466.955-9 e inscrito no CPF nº 955.152.839-53, podendo ser encontrado junto à Rua Luiz de Camões, 437, CEP: 85955-000, 1º Vice – Presidente - Claudiomiro Quadri, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, inscrito no RG nº 4.295.395-4, inscrito no CPF nº 825.253.909-20, podendo ser encontrado junto à Av. Tancredo Neves, 502, CEP: 85790-000, 2º Vice – Presidente – Aparecido Jose Weiller Junior, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jesuítas, portador do RG nº 5.855.811-7, inscrito no CPF nº 801.083.009-78, podendo ser encontrado junto à Rua Padre Leonel França, 369, CEP: 85835-000; Membro do Conselho Fiscal – Haroldo Fernandes Duarte, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Ubiratã, portador do RG nº 1.847.057-8, inscrito no CPF nº 960.951.728-53, podendo ser encontrado junto à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP: 85440-000; Membro do Conselho Fiscal – Luis Antonio Domingos de Aguiar, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, portador do RG nº 4.933.072-3, inscrito no CPF nº 870.075.259-20, podendo ser encontrado junto à Av. Severiano Bomfim dos santos, 111, CEP: 85830-000; Membro do Conselho Fiscal – Leomar Rohden, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pato Bragado, portador do RG nº 3.330.683-0, inscrito no CPF nº 550.079.379-91, podendo ser encontrado junto à Av. Willy Barth, 288, CEP: 85948-000; Suplente do Conselho Fiscal – Germano Bonamigo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Céu Azul, portador do RG nº 1.449.599-1, inscrito no CPF nº 211.566.389-68, podendo ser encontrado junto à Av. Nilo Humberto Deitos, 1426, CEP: 85840-000; Suplente do Conselho Fiscal – Estanislau Mateus Franus, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Cafelândia, portador do RG nº 1.010.791-5, inscrito no CPF nº 097.657.519-15, podendo ser encontrado junto à Rua Vereador Luís Picolli, 299, CEP: 85415-000; Suplente do Conselho Fiscal – Donizete Lemos, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iracema do Oeste, portador do RG nº 1.334.374-8,

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@certto.com.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu



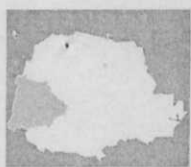
AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



inscrito no CPF nº 333.887.509-63, podendo ser encontrado junto à Rua Prof. Vieira de Alencar, 441, CEP: 85833-000. Em ato contínuo, o Presidente da AMOP, Rineu Menocin, fixou o pin no Presidente eleito, Anderson Bento Maria, ato que simboliza a transmissão de cargos e todos os Prefeitos eleitos assinaram o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Gestão 2018/2019. Na sequência a palavra foi passada para o Segundo Vice-Presidente e Prefeito de Iguatu, Barella que saudou a todos os presentes da mesa de honra e cumprimentou a todos de maneira geral, cumprimentou o Presidente Eleito Anderson e parabenizou por essa nova empreitada, e disse que todos desejam que faça uma boa gestão e que continue agregando por nossa região, essa terra abençoada do oeste do Paraná. Disse também que o Teixeira foi um exemplo para todos, um aprendizado gigante, pois é uma pessoa do bem, uma pessoa com quem todos aprendemos muito no dia a dia, uma pessoa de conciliação e enfatizou que foi muito bom pra todos e todos os municípios da região. E falou também sobre o Prefeito Junior, que ainda em 97 (noventa e sete) foi prefeito era ainda um menino e ainda continua sempre voltado para as coisas do bem, parabéns Junior, e uma peça muito importante aqui na AMOP, agradeceu a toda equipe da AMOP, que sempre estendeu a mão, em todos os momentos, para todos os municípios, para todas as pessoas, foram felizes, pois foram 350 (trezentos e cinquenta) eventos que foram realizados, e o importante, é que existe pessoas públicas que estendam a mão para pessoas que precisam, por que a função pública é nada mais do que você poder fazer por outras pessoas aquilo que elas não podem fazer por elas mesmos, e foi assim que se procedeu na AMOP, e esse é o exemplo Rossoni, nosso chefe da casa civil, com a sua equipe tem mostrado esse bom exemplo para todo o Paraná. Disse que quer fazer uma menção especial ao nosso deputado Duílio Genari, que pediu para que Anderson juntamente com sua nova equipe traga alegria para toda nossa região do oeste. Em seguida a palavra foi passada para o Prefeito de Jesuítas, Vice-Presidente da AMOP, Aparecido Jose Weiller Junior, que primeiramente saudou o novo presidente Anderson, e também o sempre Presidente Teixeira, cumprimentou o seu amigo companheiro de grandes batalhas, o Prefeito Claudiomiro Quadri, o seu amigo do coração, Barella pessoa admirável, cumprimentou o Chefe da Casa Civil Rossoni, cumprimentou o secretário Edgar Bueno, o anfitrião e vice prefeito Jorge Lange, cumprimentou os representantes da Assembleia, o Deputado Elio Rusch e André Bueno, cumprimentou Duílio Genari, o Cidadão Honorário, Pedro Muffato, cumprimentou a todos os amigos da Itaipu binacional, cumprimentou a Prefeita Cleci, e estendeu o cumprimento para todas as mulheres presentes, e cumprimentou todos os companheiros de lutas municipalistas, prefeitos do oeste do Paraná e enfatizou que o oeste do Paraná é forte, pois é uma das regiões que mais se destacam dentro do estado, pois contribui, e uma das regiões mais forte do Brasil, principalmente pela união do seu povo, isso é fruto da força da união, e também do cooperativismo. E disse para o Anderson e Teixeira que a Amop é forte, por causa da união dos prefeitos, esse trabalho de cooperativismo,

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@certto.com.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



essa capacidade de dialogar, isso que torna a AMOP a mais importante e estruturada do estado e uma das maiores associações do Brasil. Disse que teve orgulho de participar dessa última mesa diretora, junto com o Barella e junto com o Teixeira, que o Teixeira vai ficar na história, pois foi um dos maiores presidentes, que marcou pela sua capacidade administrativa, capacidade de gestão, mas principalmente pelo sujeito simples, capacidade de fazer amigos, isso atrai coisas boas, e resultado disso é a união, uma coisa nunca vista na AMOP, e disse que tentou fazer o melhor possível, que tem um carinho enorme pela AMOP, e que se colocou à disposição para o que precisarem podem contar com ele, e disse ainda, que o Anderson é um grande gestor, que tem um enorme carinho pela associação, e não tem dúvidas nenhuma de que a AMOP vai ganhar muito com sua passagem. Ainda, agradeceu por continuar na mesa diretora, e espera contribuir muito, agradeceu a todos pela presença, desejou sorte para a nova mesa diretora. Na sequência foi dada a palavra para o prefeito de Matelândia, Rineu Menocin, que cumprimentou todos os irmãos prefeitos e a Irmã prefeita, saudou todos os que compõem a mesa de honra, em especial ao chefe da casa civil Rossoni, que disse que ajudou muito o governador Beto Richa a arrumar o Paraná na questão financeira, que foi um dos melhores governadores que o Paraná já teve, por se preocupar com as causas municipalistas. Cumprimentou a equipe AMOP, disse que fez uma amizade muito bonita, disse que criou uma família na associação. Agradeceu todos os Prefeitos que ele foi visitar, pois disse que aprendeu muito, que foi uma experiência muito boa. Agradeceu também sua equipe diretora, Junior e Barella e desejou boa sorte ao Anderson, pois tem certeza de que o Anderson vai fazer um trabalho melhor ainda que o dele. Disse para continuarem com essa união, para cada vez mais fortalecer o oeste do Paraná e se colocou à disposição, que podem contar com ele. Logo em seguida, foi passada a palavra para o Eliezer Fontana, que saudou todos os que compõem a mesa de honra e parabenizou o Presidente Anderson e disse que a Vice-Governadora Cida Borghetti, pediu para que representasse e que mandou um abraço a todos, que logo irá marcar uma reunião aqui na AMOP com todos os Prefeitos. E aproveitou para parabenizar a ex-diretoria pela excelente gestão e por fim agradeceu a todos pela oportunidade. Em seguida a palavra foi passada para o Advogado Rui Fonssati, que saudou todas as autoridades presentes na mesa de honra e comentou que foi diretor jurídico da AMOP durante 6 (seis) anos, e que representa toda a diretoria de Itaipu, e falou que AMOP cresceu e melhorou muito, em todos os setores e ressaltou a força que essa associação tem e finalizou dizendo que a entidade só tem a melhorar com a nova gestão de Anderson. Na sequência a palavra foi passada para o Deputado André Bueno, que saudou todas as autoridades presentes e disse que aprendeu mais uma hoje aqui na AMOP, pela essência de humildade que os prefeitos tem, pela união, por se tratar de pessoas acostumadas a competir, através de eleições, quando chegam na AMOP, passam a ser humildes e solidários, um ajudando o outro. Por fim agradeceu pela presença de todos os presentes. Em seguida a palavra foi



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



passada para o deputado Elio Rusch, disse que independentemente dos partidos, tem que haver o interesse pelo oeste e elogiou as autoridades que compõe a mesa, fez agradecimentos pelo trabalho que AMOP fez e agradeceu a equipe que forma a maior entidade do nosso estado, e disse que a prova disso, é que a AMOP tem cidades associadas que não fazem parte do oeste do Paraná, mas fazem questão de participar da AMOP. Disse para o atual presidente Anderson, que a AMOP está em boas mãos. Por fim, enfatizou dizendo: viva o oeste e viva a AMOP. Na sequência a palavra foi concedida para o Edgar Bueno, que disse que trabalha para poder abrir as portas para o oeste do Paraná, que essa missão ele recebeu do Beto Richa, para que brigasse pelas causas do oeste do estado. Falou que vai imitar o jeito de trabalho do Rossoni, pois ele viu que com ele as coisas andam e por fim, agradeceu pela oportunidade e pela presença de todos. Em seguida a palavra foi passada para o Chefe da Casa Civil, Valdir Rossoni, que agradeceu pelos elogios recebidos pelas autoridades presentes, e disse que talvez não seja lembrado hoje, mas foi realizado um trabalho que deu certo pelo menos no oeste do Paraná, e é o caso das invasões de terra, que hoje está pacificado. Disse que o Beto Richa é um governador discernido, por que se ele fosse um centralizador, certamente o atendimento não seria esse que ocorreu, ele nos deu condições orçamentárias e disse atenda a todos os municípios do Paraná, independente dos partidos deles. E para finalizar, agradeceu todos os presentes e pela oportunidade. Na sequência, o Presidente eleito, fez a entrega de uma singela homenagem ao ex Presidente da Amop, e em seguida agradeceu a todos os Presentes e que apoiaram para estar à frente da Entidade, destacou que irá defender o Oeste do Paraná e que a Amop continuará "apartidária", defendendo o municipalismo. E aproveitou para convidar todos os presentes para em termos de confraternização para todos almoçarem juntos na Amop. Nada mais havendo, a presente ata lavrada segue com a minha assinatura, Vinicius Almeida dos Santos, a do ex Presidente, Rineu Menoncin, e a do Presidente Eleito, Anderson Bento Maria.

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	8300



1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos

e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo yd9n5.PARA5.z6qKq, Controle:

QYxhP.qIzqr

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0267830 - Registrado sob nº

0002115/33 Livro A-493, fls. 053/066

De Pessoas Jurídicas

Cascavel, PR, 05/04/2018.

[Handwritten signature]

☐ Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada

☒ Anna Paula Marchesini - Substituta

☐ Tulliano Jardim - Escrevente



2º Office de Registro
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Selo: 10kve.FORDP.

Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO e dou fé as fir-
mas de ANDERSON BENTO KALIA
e NIVAL MENONCINI por SEEL-
HADA.

Cascavel-PR, 05/04/2018 -
08:15:49h.

En testamento da verdade

Eliton Valente Franco
Escrevente





AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, denominada pela sigla **AMOP**, fundada em 09/06/1969, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob nº 10, averbada à margem do Estatuto Social sob nº 2.115 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, a qual se regerá pelo presente Estatuto, cuja reformulação foi apreciada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de maio de 2018, na sede da AMOP, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 26/12/1975 pela Lei nº 1177/75, utilidade pública estadual em 02/07/1976 e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 75.907.576/0001-36, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A sede da AMOP é na Rua Pernambuco, nº 1936, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, Cep:85.810-021.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A AMOP é a entidade representativa dos municípios da região oeste do Estado do Paraná bem como dos municípios de outras áreas geográficas que pretenderem associar-se, entre os que possuam leis municipais de filiação, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da Entidade, constituída pelos seguintes municípios:

I - Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante do Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Helena - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramielândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguacu - São Pedro do Iguacu - Serranópolis do Iguacu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do Paraná - Tupãssi - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste.

§ 1º Poderão ainda vir a integrar-se a esta Associação outros municípios, existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para a aprovação em assembleia geral ordinária.

§ 2º Os municípios associados não respondem subsidiariamente pela Entidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Com fundamento no art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, respeitada a autonomia dos municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando:

a) fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

c) defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



d) firmar convênios, acordos, contratos, cooperação institucional, técnica, operacional e financeira, além de parcerias com associações (congêneres e afins), organizações sociais, entidades públicas e privadas, do âmbito municipal, órgãos do Governo Estadual, Federal e Internacional, de todas as esferas de poder, incluindo-se sociedades de economia mista, estatais e Binacionais, consórcios públicos e privados, parceria público e privada, concessionárias de serviços públicos, visando a obtenção de recursos, bens e serviços para execução de ações, voltadas ao atendimento de demandas de interesse público e desenvolvimento dos Municípios associados em todas as esferas de sua atuação;

e) promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômicas, e sociais da população nos municípios associados;

f) reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidade(s) local(is) e regional;

g) buscar recursos, apoio, convênio e parcerias, em conjunto com os associados e demais órgãos pertinentes, públicos, privados, de todas as esferas e poderes, que visem a concretude de ações, obtenção de recursos financeiros, humanos, bens e serviços, voltados a melhoria dos serviços de segurança pública, em favor dos Municípios associados e da Região de abrangência da entidade.

h) executar ações e serviços voltados a realização de eventos aprovados pela Diretoria, tais como: Festival Regional dos Municípios, Campeonatos, Seminários, Congressos Técnicos, Cursos, Palestras, capacitação e treinamentos aos agentes públicos e servidores da Associação e atividades de interesse comum dos municípios associados.

II - promover o estabelecimento de cooperação institucional e intermunicipal e com todos os órgãos do Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos visando:

a) divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado, União e demais entidades públicas e privadas, de todas as esferas de poder, voltadas ao desenvolvimento de finalidades, ações e serviços de interesse público dos Municípios associados;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Colatani - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Helena - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Romilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Ivaçu - São Pedro do Ivaçu - Serranópolis do Ivaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do Paraná - Tupãssi - Ubatuba - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



c) reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo, financeiro e operacional com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região, em todas as áreas de atuação dos Municípios;

e) elaborar, propor e executar, estudos, eventos, serviços, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, incluindo a melhoria das políticas públicas, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas, sociais, nos municípios associados e na região, em todas as áreas de atuação dos mesmos.

f) propiciar o fornecimento de recursos técnicos, financeiros e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – organizar, participar e/ou promover a realização de Missões Técnicas Oficiais com os associados, no âmbito estadual, nacional e internacional, com intuito de promover o intercâmbio tecnológico, cultural, produtivo, desenvolvimento social e econômico, aprimoramento de gestão e governança, obtenção de conhecimentos técnicos, cooperação nacional e internacional voltados ao desenvolvimento municipal e regional.

IV – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

V – promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, cultural, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Municípios associados e comunidade regional.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduva - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaira - Guarani - Ibema - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Helena - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do Paraná - Tupãssi - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º São duas as categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos.

§ 1º São considerados associados Efetivos todos os municípios da área de abrangência da AMOP, bem como aqueles que requisitarem sua inscrição como tal, representados pelos respectivos Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos.

§ 2º São considerados associados Beneméritos, todos os Ex-Prefeitos e seus respectivos vice-prefeitos dos municípios Associados à AMOP, exigindo-se carência mínima de 45 (quarenta e cinco) meses da data de filiação do município à entidade bem como regularidade no pagamento das contribuições mensais durante a sua gestão.

§ 3º Os associados Beneméritos poderão participar dos eventos da AMOP, porém não terão direito a voto e nem ser votados.

Art. 6º O novo associado quer seja Efetivo ou Benemérito, receberá um Diploma de Filiação, que será formalmente entregue por ocasião da assembleia geral ordinária subsequente, ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Junto ao Diploma de Filiação será entregue uma cópia do Estatuto da AMOP, dentre outros documentos que se entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I – assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações, se Efetivos;

II – gozar de todos os benefícios, convênios e serviços que vierem a serem prestados;



III – frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;

IV – votar e ser votado para cargos diretivos, após 03 (três) meses de sua filiação, se Efetivo;

V – solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;

VI – o associado Benemérito poderá solicitar gratuitamente assistência jurídica, contábil e administrativa dos profissionais contratados pela AMOP e coordenados pela Procuradoria Jurídica, em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal.

VII – a assistência jurídica, contábil e administrativa mencionada no inciso anterior persistirá até o final da demanda proposta, podendo o associado constituir outro defensor às suas expensas, subordinando-se este à Procuradoria Jurídica no tocante à estratégia de trabalho adotada, podendo ainda o associado renunciar à assistência jurídica, contábil e administrativa a qualquer tempo, manifestando-se expressamente neste sentido.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

I – observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

II – aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

III – pagar pontualmente as suas contribuições;

IV – fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

VI – comparecer às Assembleias Gerais.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 9º É suspensa a qualidade de associado, bem como todos os benefícios decorrentes desta, por deliberação da Diretoria Executiva, àquele que:

I – deixar de realizar o pagamento das contribuições mensais, até que se torne quites com os cofres da Associação, ressalvado o disposto no § 4º, art. 48 deste Estatuto;

II – descumprir o disposto nos incisos do artigo anterior.

Art. 10. Serão expulsos do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, os associados que:

I – agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação e seus órgãos diretivos;

II – infringirem este Estatuto, Regulamentos Internos e as Deliberações das Assembleias Gerais;

§ 1º A Diretoria Executiva, entretanto, antes de efetuar a expulsão prevista neste artigo, intimará o representante do município associado para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, apresente consideração escrita a ser analisada.

§ 2º Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. Os associados expulsos da Associação poderão reintegrar-se ao quadro associativo após 06 (seis) meses, mediante pedido escrito e aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA



Art. 12. A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Departamento Executivo;
- V – Departamentos Técnicos.//

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral da AMOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente Estatuto e será composta pelos Prefeitos dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos municípios associados.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês, e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação, bem como por qualquer outro meio idôneo de comunicação, todos com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios associados e em



dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral, quando a mesma for aberta e/ou sempre que convidados: vereadores, servidores municipais, representantes de entidades, órgãos públicos e privados, de todas as esferas e poderes do Governo Estadual e Federal e internacionais, veículos de comunicação e cidadãos.

Art. 15. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local, e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 16. Terá direito a voto, o Prefeito cujo Município esteja quite com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias, podendo ser outorgada procuração ao Vice Prefeito para garantir a representação do associado.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios presentes, com exceção dos casos previstos nos Arts. 56 e 71 do Presente Estatuto.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral da AMOP:

I – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

II – estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III – eleger, por votação secreta, voto aberto se previamente acordado entre os(as) prefeitos(as), ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, admitida uma reeleição;

IV – fixar a contribuição financeira dos municípios à AMOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

V – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VI – homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;



VII – alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 71 do presente;

VIII – apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

IX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;

X – apreciar e aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pelo Departamento Executivo.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 21. A AMOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III – 01 (um) 2º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências do Presidente.



§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 23. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio do Departamento Executivo, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 25. Ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições, compete:

I – representar legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação;

II – administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos municípios associados;

IV – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com a Itaipu Binacional, Parque Tecnológico Itaipu, o Tribunal de Contas e os municípios associados e todos os órgãos, instituições e entidades referidas no artigo 4º. deste Estatuto, para execução de ações, projetos e serviços, voltada ao atendimento de necessidades públicas, desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos e interesses dos municípios filiados;

V – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;

VI – solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços em todas as áreas de interesse da entidade e seus associados;



VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

IX – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Departamento Executivo;

X – administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção, podendo ceder mediante aprovação em assembleia com quórum de 2/3 de seus associados;

XI – convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

XII – receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XIII – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV – submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XV – submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XVIII – prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades públicas e privadas.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná



Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – eleger o Presidente entre seus membros;

II – reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

Seção IV

Do Departamento Executivo e Departamentos Técnicos

Art. 28. O cargo de Diretor Geral é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

§ 1º Dentre as atribuições do Diretor Geral, compreende-se:

I – encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;

II – representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III – apresentar a prestação de contas da Associação com participação da Diretoria Executiva;

IV – executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V – gerir, planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VI – desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, privados e congêneres;



VII – promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII – solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX – submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;

X – supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse da região e da AMOP;

XI – gerenciar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XII – promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados municípios associados;

XIII – propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV – coordenar programas especiais de cunho regional;

XV – emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;

XVI – coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação;

XVII – despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;

XVIII – coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

Art. 29. Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos associados, na área de atuação dos serviços prestados pela AMOP, assim compreendidos:

a) Procuradoria Jurídica;



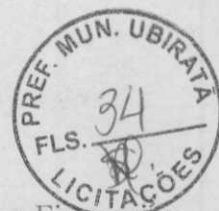
- b) Departamento Contábil/Tributário;
- a) Departamento Pedagógico/Educação;
- b) Departamento de Projeto e Planejamento;
- c) Departamento de Imprensa;
- d) Departamento de Cultura e Eventos;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Turismo;
- g) Departamento de Esporte;
- h) Departamento de Informática;
- i) Departamento de Agricultura.
- j) Departamento de Meio Ambiente
- k) Departamento Agrário
- l) Departamento de Indústria e Comércio
- m) Departamento de Assistência Social

Art. 30. Aos Departamentos Técnicos compete:

I – promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

II – propor à Diretoria Geral a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrente de necessidades internas da AMOP ou dos municípios associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais setores;

III – propor à Diretoria Geral a contratação de técnicos ou cessão de servidores municipais para assessoria junto a AMOP;



IV – elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Diretoria Geral ;

V – desenvolver ações integradas junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VI – propor a promoção de reuniões com os servidores municipais, promovendo o intercâmbio entre os municípios e, sempre que as circunstâncias permitirem, fomentar a padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum;

VII – acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – assessorar a Diretoria Geral e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitados;

IX – submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

X – propor à Diretoria Geral estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos municípios associados;

XI – determinar o assessoramento dos municípios associados;

XII – fornecer documentos solicitados pelas outras assessorias;

XIII – apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva da AMOP;

XIV – elaborar matéria mensal para a publicação no boletim informativo da AMOP;

XV – repassar para a recepção as datas de reuniões e/ou qualquer outro evento que vierem a ser realizado pelos departamentos;

XVI – prestar assistência a todos os municípios de forma igualitária.

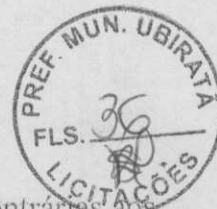
Subseção I
Da Procuradoria Jurídica

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná



Art. 31. À Procuradoria Jurídica compete:

- I** – assistir e representar judicialmente a Associação;
- II** – propor ações judiciais em nome de todos os municípios quanto tratar-se de interesse coletivo;
- III** – manter arquivo atualizado dos serviços executados para os municípios;
- IV** – manter informados os técnicos da Associação e os municípios associados, no que se refere às alterações na legislação de interesse comum;
- V** – participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;
- VI** – propor aos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços dos Setores dos municípios associados;
- VII** – elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;
- VIII** – realizar reuniões com Assessores Jurídicos dos municípios associados;
- IX** – realizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos que poderão ajudar no aperfeiçoamento dos servidores públicos no que for de sua competência;
- X** – analisar contratos, convênios e acordos expedidos e firmados pela AMOP, quando solicitados pela Departamento Executivo e Diretoria Executiva;
- XI** – auxiliar os demais departamentos quando solicitado, para realização dos trabalhos que exigem cunho jurídico.
- XII** – promover a defesa dos Associados Beneméritos em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal, devendo ser indicado pelo menos um advogado para cada Benemérito, a critério do Procurador Jurídico ou da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Presidente.



XIII – renunciar ao patrocínio de demandas que se mostrarem contrárias aos interesses públicos e aos ditames do Estatuto, notadamente com relação à defesa dos associados em casos que importem ou figurem comprovado o mau uso da administração pública, nos termos do art.73 do Estatuto da AMOP, consultada a Diretoria Executiva.

XIV – concluir os pareceres e consultivos sob sua apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser expressamente prorrogado em razão de acúmulo de serviço ou da dependência de consultas a outros órgãos.

Subseção II **Do Departamento Contábil/Tributário**

Art. 32. Ao Departamento Contábil compete:

I – acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis/tributários de acordo com a legislação pertinente;

II – direcionar a gerência dos recursos financeiros para que não sofra perda de poder aquisitivo;

III – orientar os municípios associados nos aspectos contábeis/tributários e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – apresentar balancetes demonstrando a situação da entidade à sua Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

V – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela entidade através de convênios firmados;

VI – elaborar DIRF e RAIS anualmente, e a Declaração do Imposto de Renda da entidade;

VII – avaliar a capacidade para assunção de novas metas a serem desenvolvidas pela entidade;

VIII – prestar contas ao Tribunal de Contas competente quando a entidade receber recursos de quaisquer esferas do Governo, proveniente de convênios ou instrumentos congêneres;



IX – manter arquivado, na entidade, todos os livros de registro obrigatório.

Subseção III
Do Departamento Pedagógico/Educação

Art. 33. O Departamento Pedagógico/Educação tem por finalidade:

I – promover ações, executar serviços, projetos e programas voltados ao desenvolvimento da educação juntamente com os (a) secretários (a) municipais de educação, incluindo-se a realização de eventos de formação e capacitação dos professores do ensino fundamental e médio dos município associados;

II – promover estudos e pesquisas no domínio da educação para buscar inovações metodológicas e fundamentação teórica que dêem “âncora” na educação de cada municípios;

III – apoiar os(as) secretários(as) municipais de educação, em eventos promovidos por eles(as), com sugestões de nomes de docentes, palestrantes e assessorias;

IV – desenvolver recursos humanos na área de educação através de cursos, seminários, estudos e pesquisas com o objetivo de elevar cada vez mais o nível profissional dos quadros dos administradores, professores e do pessoal de suporte na educação;

V – divulgar as ações pedagógicas que são desenvolvidas na região e eventos, tanto regionais, como nacional para que, na medida do possível haja participação.

Art. 34. O Departamento Pedagógico/Educação será constituído por educadores, especialistas na ação didático-pedagógica, com comprovada experiência educacional, contratados pela AMOP.

Art. 35. O Departamento Pedagógico/Educação é o órgão da AMOP responsável pela coordenação, intercâmbio, execução de ações e serviços de apoio às atividades educacionais junto às secretarias municipais de educação desta Associação.

Art. 36. Compete ao Departamento Pedagógico/Educação:

I – adequar seu trabalho à filosofia educacional assumida pela AMOP, após discussão com as secretarias;

II – solicitar a Diretoria Geral, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos;



XVI – envolver-se de igual forma em todos os eventos promovidos pelo departamento;

XVII – estar atualizado em documentos (leis, diretrizes e pareceres) que tratam da educação em geral;

XVIII – manter arquivos de suas pastas em ordem;

XIX – produzir textos, atividades, sínteses para divulgação às secretarias associadas;

XX – programar, coordenar e estruturar cursos, debates, seminários, congressos e palestras a serem realizadas;

XXI – promover, realizar e participar de seminários, congressos, cursos, palestras e/ou, como forma de atualização e qualificação dos gestores e servidores da educação dos Municípios associados, desde que programado com antecedência, que haja recurso disponível e não interfira nas atividades programadas.

Subseção IV **Do Departamento de Projetos e Planejamento**

Art. 37. Ao Departamento de Projetos e Planejamento compete:

I – elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II – elaborar projetos arquitetônico, paisagístico e urbanístico, de obras públicas dos municípios associados;

III – emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, analisar, montar e aprovar projetos de obras públicas conforme programas de Governo;

IV – promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura;

V – promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;



VI – propor aos Secretários de Planejamento dos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos municípios associados;

VII – elaborar Programas de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII – propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMOP e dos municípios associados;

IX – fazer levantamento dos dados de infraestrutura urbana e rural da região de abrangência da AMOP.

X – gerir e controlar ações, programas e serviços abrangidos por programas, convênios ou projetos executados em parceria com a AMOP;

Subseção V **Do Departamento de Imprensa**

Art. 38. Compete ao Departamento de Imprensa:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar os resultados da política de comunicação social e institucional da entidade;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social e os agentes políticos que representam a Associação;

III – acompanhar e proporcionar condições de trabalho para jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP;

IV – produzir *press-releases*, sugestões de pauta, mailings, boletins informativos, *press-letters* e *clippings*, bem como material institucional, como fotografias, *banners*, *folders*, cartazes e outras formas de comunicação audiovisual de interesse da entidade;

V – atualizar dados disponíveis no site eletrônico da entidade;

VI – sempre que possível, atualizar o Calendário Regional de Eventos;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

VII – promover a integração/aproximação entre agentes públicos e representantes de órgãos de comunicação social, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre as partes;

VIII – mandar as matérias para os jornais de circulação regional;

IX – solicitar, elaborar, coordenar as publicações do boletim informativo da AMOP, mensalmente, tendo este que ser publicado pontualmente.

X – executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral e Diretoria desta Associação.

Subseção VI Do Departamento de Cultura e Eventos

Art. 39. Compete ao Departamento de Cultura e Eventos:

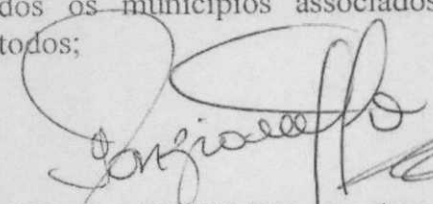
I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar, dentro das condições orçamentárias próprias, as formas de expressão cultural existente nos municípios associados, provindas da migração e da imigração, mistura de raças e etnias para a formação da Região Oeste do Paraná;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social, os agentes políticos, a iniciativa privada e a população da Região Oeste do Paraná, na valorização das expressões culturais decorrentes do processo de formação dos municípios associados;

III – acompanhar e proporcionar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização de eventos que proporcionem a valorização profissional dos jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP, bem como dos municípios associados;

IV – fomentar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização e eventos populares a fim de exaltar os talentos artísticos da Região Oeste do Paraná, e trabalhar na busca de novas formas de expressão artística e cultural existentes nos municípios associados;

V – promover a aproximação e a integração entre agentes públicos e os munícipes de todos os municípios associados, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre todos;


Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná



VI - executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral desta Associação.

[Handwritten signature]

Subseção VII
Do Departamento de Saúde

Art. 40. Ao Departamento de Saúde compete definir políticas e diretrizes de saúde, atuar na formulação de estratégias de saúde e no controle da execução política de saúde, propor normas e consolidar procedimentos, analisar e acompanhar os planos de trabalhos estabelecidos pelas unidades descentralizadas, no âmbito dos Municípios de abrangência da AMOP, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – promoção de políticas públicas de desenvolvimento de saúde no âmbito regional, inserindo-as na gestão pela qualidade em saúde, com ênfase para a qualificação e valorização do servidor, a saúde da mulher, da criança e do idoso, por meio de uma rede hierarquizada de serviços na Região Oeste;

II – planejamento, orientação de política equitativa de acesso a medicamento nas Farmácias Populares;

III – execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, os objetivos e normas do Sistema Único de Saúde ou sucedâneo;

IV – execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva, de vigilância em saúde e de controle das grandes endemias;

V – planejamento, orientação normativa, coordenação e controle da execução da Política Estadual de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes, no âmbito regional, do Sistema Único de Saúde;

VI – acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades integrantes da rede assistencial, baseado em parâmetros e indicadores de saúde adequados às realidades locais e consonância com a legislação específica e normas complementares estabelecidas, refletindo inclusive as prioridades assistenciais com perspectivas de mudança do modelo de atenção à saúde;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VII – integração com o planejamento, coordenação e análise das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil dos Consórcios Municipais de forma articulada com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e Regional de Saúde;

VIII – acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde na Região Oeste;

IX – implementar a participação dos Municípios nos Consórcios Intermunicipais e sua efetiva atuação na Região Oeste;

X – avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, dos Consórcios Municipais e demais organismos pertinentes;

XI – participar ativamente enquanto Entidade Representativa dos Municípios Oestinos em todos os eventos que ensejem melhorias no sistema de saúde como um todo.

Subseção VIII **Do Departamento de Turismo**

Art. 41. Compete ao Departamento de Turismo:

I – incentivar e promover o Turismo nos Municípios de abrangência da AMOP;

II – estudar e propor à Entidade medidas de difusão e amparo ao turismo nos Municípios de abrangência da AMOP, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo nos municípios;

IV – formular, juntamente com as Prefeituras, o Plano Municipal de Turismo;

V – manter intercâmbio e realizar parcerias com as diversas entidades de Turismo nos municípios ou fora dele, oficiais ou privadas, otimizando o desenvolvimento no turismo regional;



VI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

VII – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

VIII – sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução das Políticas Municipais de Turismo;

IX – acompanhar as ações e angariar subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo por meio de projetos, os encaminhado às esferas do governo competente;

X – apoiar o Ministério do Turismo na consolidação e continuidade da Política Nacional de Turismo;

XI – analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do turismo brasileiro;

XII – sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Nacional de Turismo, visando à ética e a sustentabilidade da atividade turística.

Subseção IX **Departamento de Esporte**

Art. 42. Compete ao Departamento de Esportes:

I – formular as diretrizes e coordenar as atividades desportivas de cooperação dentre os Municípios da área de abrangência da AMOP;

II – promover, programar e incentivar os esportes e a educação física;

III – estimular as agremiações desportivas, auxiliando-as técnica e materialmente no limite de suas atribuições;

IV – promover o intercâmbio de competições desportivas municipais, estudantis, classistas e comunitárias, dentre outras;

V – estabelecer planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do desporto nos Municípios da área de abrangência da AMOP.



Subseção X
Departamento de Informática

H

Art. 43. Compete ao Departamento de Informática:

- I** – planejar, coordenar e executar as atividades de informática da AMOP;
- II** – manter e atualizar os programas e registros de informática destinados a atender aos projetos e programas da Entidade;
- III** – supervisionar e fiscalizar a utilização das máquinas e sistemas ligados à sede da AMOP;
- IV** – promover ou encaminhar para manutenção e reparo os equipamentos e sistemas necessários ao andamento do trabalho;
- V** – munir os usuários de informática das informações pertinentes ao bom uso dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;
- VI** – zelar pelo funcionamento da rede e seus acessórios, informando à Secretaria Executiva qualquer risco ou dano detectado nos sistemas;
- VII** – solicitar, sempre que julgar necessário, disponibilidade de atualização dos sistemas e equipamentos, propondo os investimentos e melhorias necessárias;
- VIII** – atender solicitações internas e externas dos Municípios da área de abrangência da AMOP, mediante ficha de solicitação de atendimento, para atendimento técnico em informática;
- IX** – atualizar anualmente o levantamento de equipamentos e sistemas ligados às redes da AMOP;
- X** – atualizar diariamente o “portal” da AMOP;
- XI** – promover a interação entre os *sites* de outras entidades vinculadas aos interesses da AMOP;

Subseção XI
Departamento de Agricultura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 44. Compete ao Departamento de Agricultura:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar os setores rurais e agrários em âmbito regional;

III – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

IV – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

V – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores rural e agrário da região da AMOP;

VI – discutir outros temas de interesse comum;

VII – implantar o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que será implementado mediante audiência pública para aprovação do Regimento Interno, constituindo-se, dentre outros, pelos Secretários Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP, além de membros de órgãos congêneres e afins como EMATER, SEAB, Sociedade Rural, Sindicato dos Empregados, bem como as demais entidades que demonstrarem interesse e possuam afinidade com a matéria, implementando políticas públicas regionais para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura e do agronegócio;

Subseção XII **Do Departamento de Meio Ambiente**

Art. 45. Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná



I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II – planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;

III – elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

IV – viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;

V – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar o setor do Meio Ambiente em âmbito regional;

VI – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

VII – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

VIII – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Meio Ambiente, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores do Meio Ambiente da região da AMOP;

IX – apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

Subseção XIII Do Departamento Agrário

Art. 46. Ao Departamento Agrário compete:

I - priorizar políticas para pequenos produtores e para produção familiar dos municípios de abrangência da AMOP;

II - promover a agricultura sustentável na região Oeste;



III-incentivar a diversificação econômica;

IV-incentivar o associativismo e cooperativismo;

V-implantar políticas de geração de trabalho e renda;

VI-promover o fortalecimento da agricultura familiar;

VII-priorizar, implementar e qualificar a infraestrutura básica de saneamento, circulação e escoamento da produção.

VIII- apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais Agrários;

Subseção XIV Do Departamento de Indústria e Comércio

Art. 47. Ao Departamento de Indústria e Comércio compete:

I- Promover a política de desenvolvimento socioeconômico dos municípios, incentivando o empreendedorismo, a geração de emprego, renda e a capacitação profissional, visando elevar os níveis de qualidade de vida da população da região Oeste do Paraná.

II- Auxiliar na formulação da política de desenvolvimento comercial dos Municípios no âmbito municipal e regional;

III- Implementar programas de divulgação de oportunidades internas e externas, a fim de aumentar o desenvolvimento comercial e de serviços regional;

IV- Promover a implantação de cursos em conjunto com órgãos profissionalizantes instalados nos Municípios ou região, visando à preparação de mão-de-obra especializada que atendam a todas as atividades comerciais da região oeste do Estado;

V- Implementar programas que visem organizar, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades relativas à promoção comercial e de serviços dos Municípios demonstrando seu potencial e incentivos;

VI- Promover ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento de atividades econômicas;

VI- Incube a este departamento, as legislações de tecnologias e inovação, tudo o que envolve o desenvolvimento local e o desenvolvimento regional, voltado para a pequena empresa.



Subseção XV
Do Departamento de Assistência Social

[Handwritten signature]

Art. 48. Ao Departamento de Assistência Social compete:

I - Planejar e executar as políticas de assistência social nos Municípios de abrangência da AMOP;

II - Realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social dos Associados;

III - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

IV - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

V - Planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social dos municípios;

VII - Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII - Promover cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;

IX - Desenvolver programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

X - Desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;

XI - Promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;

XII - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná



XIII - Desenvolver ações integradas com Secretarias do Estado;

H

TÍTULO IV
DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DO PESSOAL

Art. 49. Os funcionários da AMOP serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes do cargo de Diretor Geral e Técnicos de Departamentos, podendo, quando a situação permitir, serem contratados estagiários e/ou prestadores de serviços técnicos, operacionais de áreas que dependam de especialistas.

Art. 50. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

Art. 51. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos municípios associados, podendo a Diretoria Executiva fixar diárias por ato próprio.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 52. Constituem receitas da Associação:

- I** – as contribuições dos municípios associados;
- II** – recursos provenientes de alienação de bens;
- III** – recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV** – recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;

Garcia

[Signature]

[Signature]



V – receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

VI – receitas provenientes de acordos, Termos de Compromisso e convênios firmados com os municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

§ 1º As contribuições dos Municípios associados para a Entidade, prevista no inciso I deste artigo, será de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos Municípios associados, tendo como limite mínimo para o pagamento mensal, a importância de R\$ 874,42 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e como limite máximo, o valor de R\$ 8.744,20 (oito mil reais setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) por município, valores estes que deverão ser pagos, obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês,

§ 2º Os valores supra mencionados terão vigência até 31.05.2018, posterior a essa data serão corrigidos pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que o venha substituir.

§ 3º A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor das contribuições sociais devidas pelos associados.

§ 4º Sempre que a entidade receber recursos financeiros, bens, materiais e/ou equipamentos ou serviços, frutos de Termos de Cooperação, Parceria, Convênios e outros ajustes contratuais, havendo qualquer tipo de contrapartida dos municípios, seja financeira, operacional ou logística, a mesma será rateada exclusivamente entre os beneficiados.

§ 5º Fica autorizado a Diretoria Executiva a efetuar o pagamento da contribuição de outras entidades e associações de interesse dos Municípios, que atuarem na promoção e defesa das bandeiras do associativismo municipalista, desde que aprovada em assembleia, nos termos regimentais;

§ 6º A inadimplência da atual administração municipal não exclui a qualidade de associado Benemérito daqueles que mantiveram suas contribuições em dia durante seus respectivos mandatos, nos termos do § 2º, art. 5º deste Estatuto.

Art. 53. Em caso de inadimplemento pelo período superior a 03 (três) meses, o Municípios Associado terá sua filiação e respectivos direitos suspensos até a regularização do débito.

§ 1º O débito da gestão anterior não impossibilita a regularização andré mesmo pela atual gestão, ainda que no tocante à quota de sua responsabilidade, sujeitando-

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná





Art. 56. A dissolução da AMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 57. Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 58. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 59. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, observando-se o disposto no presente capítulo.

Art. 60. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 09 (nove) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I – A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;



IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 61. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da Associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 62. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 63. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 64. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 65. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 66. Somente terá direito a voto o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, o representará.

Art. 67. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. Os municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná



inaptos, quando em débito com 01 (uma) contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º Os municípios considerados inaptos ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere;

§ 2º Os representantes de municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 69. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 70. Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

§ 1º Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado, salvo no término da gestão;

§ 2º Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Ressalva-se das hipóteses previstas neste artigo o disposto no § único do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 71. A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que suas decisões, para ter validade, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 72. Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 73. É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

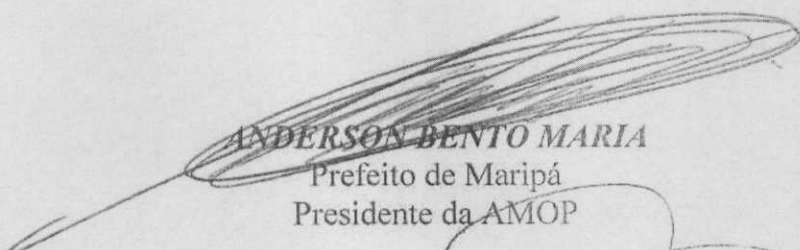
Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

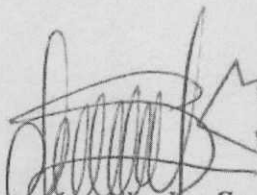


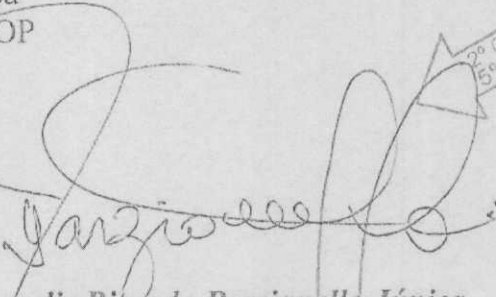
Art. 75. A eleição prevista no Artigo 59 se implantará a partir de janeiro de 2020, aplicando-se em 2019 a eleição a partir da segunda quinzena de março, por respeito ao direito adquirido da atual Diretoria.

Art. 76. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Sede da AMOP em Cascavel, 18 de maio de 2018.


ANDERSON BENTO MARIA
Prefeito de Maripá
Presidente da AMOP


Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP

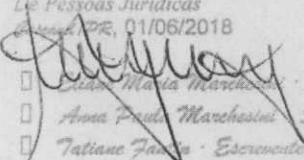

Jurandir Ricardo Parzianello Júnior
OAB/PR nº 30.731
Assessor Jurídico da AMOP

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de maio de 2018, na sede da AMOP.

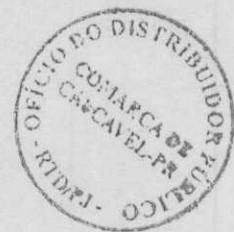
1º RTDP1 - Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo YYqh4.Lka08.C822V, Controle:
zdTGs.DOfVF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0268997 - Registrado sob nº
0002115/34 Livro A-498, fls. 144/198

De Pessoas Jurídicas
01/06/2018


☐ Tatiane Faria - Agente Delegada
☐ Anna Paula Marchesini - Substituta
☐ Tatiane Faria - Escrivão

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná



CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	133,00

Prefeitura Municipal de Ubirata



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	24	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Orcamentaria.. =	02.01	chefia de Gabinete	
Funcional..... =	041220005	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2002000	Manutencao das atividades do gabinete do prefeito	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 05/02/2019

Dotacao Inicial..... =	264.600,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	19.104,79
Liquidado no Periodo.... =	17.789,13
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	1.982,83
Empenhado ate o Periodo. =	19.104,79
Liquidado ate o Periodo. =	17.789,13
Pago ate o Periodo..... =	1.982,83
A Pagar Processado..... =	15.806,30
A Pagar nao Processado.. =	1.315,66
Total a Pagar..... =	17.121,96
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	245.495,21

PARECER JURÍDICO



A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a **Contribuição Mensal do Município de Ubiratã para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analizando a solicitação de licitação com o respectivo orçamento encaminhado pelo Gabinete do Prefeito visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25 da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do objeto em questão, pois a AMOP interage com as administrações públicas municipais oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente

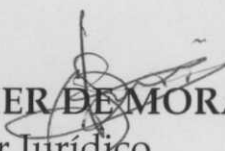


junto às prefeituras de menor porte. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 06 de fevereiro de 2019.


DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4289/2019**

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contribuição Mensal do Município de Ubiratã para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Discutir e reivindicar benefícios para o município e também para região junto ao Estado ou Federação. A AMOP interage com as administrações públicas municipais oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente junto às prefeituras de menor porte. É o caso dos departamentos de Planejamento e Projetos, de Educação, Jurídico e Tributário, que dão subsídios aos gestores na execução de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida de sua gente. Funcionam ainda na AMOP os Departamentos de Cultura e Eventos, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Agrário, Agricultura, Indústria e Comércio e Imprensa. Tendo em vista a necessidade de contratação da Associação Municipal do Oeste do Paraná e como a cidade de Ubiratã faz parte politicamente, é importante a participação na Associação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, centro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.810-021. Telefone nº (45) 3268-8544.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-70.448,52 (setenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 4892

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso:

[Assinatura]



Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 07 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



OSMAR PIRES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 68/2019

**EXTRATO DO CONTRATO N° 9/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4289/2019**

1. OBJETO:

Contribuição Mensal do Município de Ubitatã para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, centro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP n.º 85.810-021, Telefone n.º (45) 3268-8544.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$- R\$-70.448,52 (setenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 4892

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso:

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

Ubitatã - Paraná, 07 de fevereiro de 2019.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1108 - ANO: XIV

4Pág(s)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Fevereiro de 2019.

FORO: Comarca de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba, 11 de Fevereiro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4265/2019

PREGÃO Nº 6/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de gramas em placas destinadas à reurbanização de órgãos públicos, ruas e avenidas do Município.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA	Nº CNPJ	VALOR GLOBAL
GRAMEIRA SANTO ANDRÉ	12.076.874/0001-01	R\$-22.350,00
LTDA - ME		
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	23.991.023/0001-00	R\$ 60.000,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

11 de fevereiro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

12 de fevereiro de 2019.

Ubatuba - Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº6/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4289/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contribuição Mensal do Município de Ubatuba para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Discutir e reivindicar benefícios para o município e também para região junto ao Estado ou Federação. A AMOP interage com as administrações públicas municipais oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente junto às prefeituras de menor porte. É o caso dos departamentos de Planejamento e Projetos, de Educação, Jurídico e Tributário, que dão subsídios aos gestores na execução de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida de sua gente. Funcionam ainda na AMOP os Departamentos de Cultura e Eventos, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Agrário, Agricultura, Indústria e Comércio e Imprensa. Tendo em vista a necessidade de contratação da Associação Municipal do Oeste do Paraná e como a cidade de Ubatuba faz parte politicamente, é importante a participação na Associação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, centro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.810-021. Telefone nº (45) 3268-8544.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-70.448,52 (setenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 4892

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso:

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba - Paraná, 07 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

OSMAR PIRES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 68/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4292/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Aquisição de material de 10.000 km do veículo FORD CARGO 1723 ano de fabricação 2017, frota 209 da Secretaria de Serviços Urbanos.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: A compra do material é necessária para a primeira revisão de 10.000 Km do veículo Ford Cargo 1723 ano de fabricação 2017, frota 209, da Secretaria de Serviços Urbanos. Realizar a revisão é obrigatório para cobertura do período de validade do manual do fabricante e manter os veículos oficiais em condições de bom funcionamento e em perfeito estado de conservação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.862.831/0002-04, situada na Rodovia BR - 375 Km 153 Lote A-10, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP nº 86990-000, Telefone nº (44) 3261-9999.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-4.524,34 (Um mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1002

Despesa Orçamentária: 3168

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote Único						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Óleo FBBG5X/19589/BA/	10	UN.	27,80	278,00
1	2	Jogo FBBH6X/9K600/EA/	1	UN.	638,74	638,74
1	3	FILTRO POLEN FB5M35/ 18D543/AB/	1	UN.	28,80	28,80
1	4	ÓLEO API-GL-5-85W140	20	L	14,99	299,80
1	5	ÓLEO 15W40	20	L	14,34	286,80

Ubatuba - Paraná, 11 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

MARCOS DA SILVA RETAMERO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 68/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4294/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à CURSO SOBRE: "NOVAS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA PARA 2019/2020".

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O curso a ser realizado sobre "NOVAS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA PARA 2019/2020: Introdução à MSC (Matriz dos Saldos Contábeis), alterações da NBCASP, MCASP e DCASP para 2019/2020 e orientações de como planejar o CONTROLE INTERNO: Ênfase na Instrução Normativa 147/2019 do TCE-PR e mais de 15 modelos de relatórios e checklist baseados nas novas normas PROCURADORIA: Práticas vedadas na gestão pública, a internacionalização da contabilidade", é de suma importância para aprofundar conhecimentos sobre os temas de contabilidade, controle interno e planejamento, tendo em vista as responsabilidades do setor de Controle Interno do Município e mudanças constantes nas leis.

O curso acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2019, no auditório da cidade de Maringá, a servidora que irá participar é a servidora do Controle Interno Cristiane Fatima Zolim. O curso será ministrado pelo professor Dr. Vicente Galdino Cardin e Edmar B. M. do Nascimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25 da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

MARINGÁ SI & ASSOCIADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.871.269/0001-55, situada na Avenida Mandacari nº 212-A no bairro de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.080-773, Telefone nº (41) 3455-5555.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 7.600 (Sete mil reais).

6. VIGÊNCIA:

CONTRATO N.º 9/2019
PROCESSO N.º 4289/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 6/2019



Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.907.576/0001-36, situada Rua Pernambuco, 1936, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP n.º 85801-320, Telefone n.º (45) 3268-8544, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4289/2019, com homologação em 07 de fevereiro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contribuição mensal do Município de Ubiratã para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contribuição Mensal do Município de Ubiratã para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.	12	MEN	5.870,71	70.448,52

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-70.448,52 (setenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Conforme estabelecido no art. 52 § 1º da 5ª Alteração Estatutária da AMOP.

3.2. Conforme disposto no art. 52, §1º, da 5ª Alteração Estatutária da AMOP, a contribuição mensal dos associados será equivalente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços arrecadados mensalmente pelo município.



3.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	4892	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jur.	Próprio	70.448,52

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

5.2. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP se compromete a fornecer ao município, assessoria em todas as áreas da Administração Pública, com equipe técnica capacitada em cursos, seminários e palestras, assim como a participação efetiva do Município nos eventos promovidos pela contratada.

5.3. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP deverá cumprir todas as obrigações constantes no Estatuto Social.

6. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

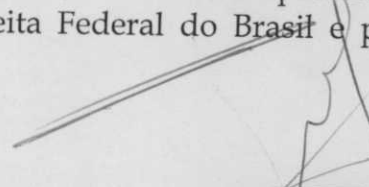
6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 dias contados do recebimento do recibo pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

6.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

6.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;





6.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

8.1. O valor da contribuição poderá ser reajustado conforme previsão no art. 52 § 1º, 2º e 3º do Estatuto da AMOP.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

9.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos da CONTRATANTE:

10.1.1. Fiscalizar a execução do presente contrato;

10.1.2. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

10.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;



10.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

10.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

10.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

10.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

10.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

10.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

10.3. São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Estatuto Social, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

10.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

10.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

10.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;



10.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

10.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

10.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

10.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

10.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao servidor Osmar Pires da Silva, lotado no Gabinete do Prefeito a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Valdir José da Silva e como fiscal substituto Fábio Augusto Celestino ambos lotados no Gabinete do Prefeito.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

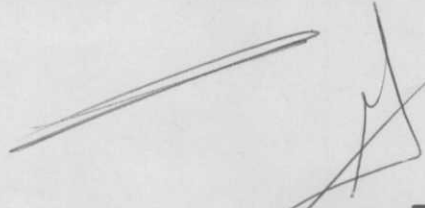
11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

12.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:



12.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

12.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

12.1.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

12.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

12.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

12.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

12.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

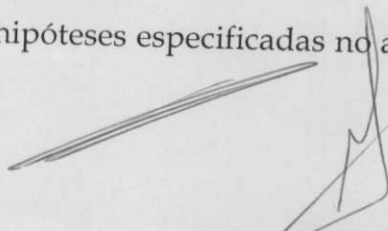
12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:



13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

13.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

13.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

13.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

13.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e o estatuto da Associação.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

[Assinatura manuscrita]



16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 07 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP
Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1114 - ANO: XIV

9Pág(s)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS FROTAS
53, 54, 186, 108 E 109 DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA Nº CNPJ VALOR GLOBAL

AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA 81.050.635/0001-03 R\$-
76.818,25

WF DOS SANTOS AUTO PEÇAS 31.361.578/0001-05 101.471,80

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

22 de fevereiro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

28 de fevereiro de 2019

Ubatã - Paraná, 28 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4283/2019

PREGÃO Nº 19/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, INCLUSO ACOPLAGEM, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS ALOCADOS NA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA	Nº CNPJ	VALOR GLOBAL
CLAUDIO FIORESI UBIRATA - ME	80.521.677/0001-04	R\$-14.035,00
T M BEGALLE FIGUEIREDO - ME	16.096.850/0001-75	21.320,50

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

25 de fevereiro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

25 de fevereiro de 2019

Ubatã - Paraná, 25 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4290/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO UM VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA Nº CNPJ VALOR GLOBAL

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA 05.440.065/0001-71
R\$-227.000,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

28 de fevereiro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

28 de fevereiro de 2019

Ubatã - Paraná, 28 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4289/2019

1. OBJETO:

Contribuição Mensal do Município de Ubatã para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, centro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.810-021, Telefone nº (45) 3268-8544.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$- R\$-70.448,52 (setenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 4892

Categoria: 339039999000

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso:

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.

Ubatã - Paraná, 07 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4281/2019

PREGÃO Nº 17/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA E MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPELHOS D'ÁGUA DA PRAÇA HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO E DO CENTRO LEGISLATIVO VEREADOR ANTONIO CORREIA FRAGA.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24, situada na Av. Nilza de oliveira Pipino, 934, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1106.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 21.280,50 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1006

Despesa Orçamentária: 2245 / 3177

Categoria: 339030220000 / 339030990100

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene / Materiais diversos para consumo.

Fonte de Recurso: R\$ 29.717,00 / R\$ 1.100,00

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 22 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4274/2019

PREGÃO Nº 11/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestar serviços mecânicos e manutenções nos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

C A CARDOSO DE ARAUJO MECANICA, inscrita no CNPJ nº 05.121.904/0001-99, com sede na Avenida João Pipino, nº. 211, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-2420.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 107.549,00

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 4020

Categoria: 339039190400

Descrição da Despesa: Serviços gerais de mecânica veiculares.

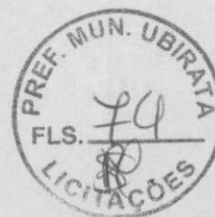
Fonte de Recurso: Próprio.

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4289
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contribuição Mensal do Município de Ubiratã para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - Amop
Dotação Orçamentária*	0200104122000520023390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	70.448,52
Data Publicação Termo ratificação	07/02/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 ([Logout](#))